



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0511.01/2024-SETUR

O Agente de Contrata o do munic pio de Guaraciaba do Norte-CE, consoante autoriza o do Ilustr ssimo Senhor **Ricardo R gis Pereira de Sousa**, Ordenador de Despesas da Secretaria de Com rcio, Turismo, e Empreendedorismo do munic pio de Guaraciaba do Norte-CE, vem apresentar justificativas concernente   dispensa de licita o, para atendimento do objeto demandado.

### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contrata o do artista pl stico Walterlan Ver ssimo de Paula para fabrica o e instala o de Obras de Arte (cole o de esculturas autorais com representa es da Via Sacra), na sede do Munic pio de Guaraciaba do Norte-CE.**

Os servi os s o essenciais para o enriquecimento da vida cultural, religiosa e social, bem como o crescimento do turismo religioso no munic pio de Guaraciaba do Norte-CE.

### II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de Dispensa est  devidamente instruido e autuado com os elementos necess rios   sua instaura o, incluindo:

- a) Documento de Formaliza o de Demanda;
- b) Estudo T cnico Preliminar;
- c) Termo de Refer ncia;
- d) Estimativa de despesas;
- e) Demonstra o da compatibilidade da previs o de recursos or ament rios com o compromisso a ser assumido;
- f) Comprova o de que o contratado preenche os requisitos de habilita o e qualifica o m nima necess ria;

A partir da  passamos a mencionar as raz es para que a presente dispensa de licita o seja formalizada nos termos da Lei.

### III - NOÇÕES GERAIS

As aquisi es e contrata es p blicas seguem, em regra, o princ pio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constitui o. Por m, o comando constitucional j  enuncia que a lei poder  estabelecer exce es   regra geral, com a express o "ressalvados os casos especificados na legisla o".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa   o artigo 37 inciso XXI da Constitui o Federal de 1988, no qual determina que as obras, os servi os, compras e aliena es devem ocorrer por meio de licita es.

A licita o foi o meio trazido para a Administra o P blica, via aprova o e san o de lei na esfera federal, para tornar ison mica a participa o de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos  rg os p blicos acerca dos servi os disponibilizados por pessoas f sicas e/ou pessoas jur dicas nos campos mercadol gicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa  s contrata es.





Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a dispensa de licitação, que assim preconizou a legislação vigente:

#### **Da Dispensa de Licitação**

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

[...]

k - aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

#### **IV - DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021**

Os contratos da administração pública são regidos pelo princípio da estrita legalidade. Os requisitos formais para sua concretização são rígidos e o seu conteúdo se sujeita a limitações.

Para que o contrato administrativo se concretize, há necessidade, em regra, da realização de licitação, que vem a ser o procedimento pelo qual são realizados vários atos destinados a verificar a proposta mais vantajosa para a administração.

A licitação é, portanto, o procedimento administrativo, que envolve a realização de diversos atos administrativos de acordo com as regras previstas na lei. A Constituição Federal prevê que a licitação é a regra e que é excepcional a contratação direta (art. 37, inciso XXI).

Estão sujeitas às normas gerais de licitação e contratação a Administração Pública, direta e indireta, dentre as quais se incluem as fundações instituídas e



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**  
CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas do governo e as empresas sob seu controle, nos termos do art. 22, XXVII, da CF.

Cabe à União legislar sobre o assunto, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios efetuar normas meramente suplementares.

O legislador constitucional, ao inserir a obrigatoriedade da licitação no texto constitucional, teve a finalidade de preservar os princípios gerais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no "caput" do art. 37, da CF/1988.

Como visto, a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de ou a necessidade de a contratação pela administração pública ser realizada sem um procedimento licitatório.

A desnecessidade de licitação, entretanto, não significa que o administrador poderá contratar qualquer pessoa, por qualquer preço. Em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133) que visa compilar diplomas normativos esparsos e modernizar as licitações e contratos.

A Lei nº 14.133/2021, diferentemente da Lei nº 8.666/1993, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021), subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, da mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho, "[...] na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; a inexigibilidade, é inviável a própria competição".

A Lei nº 8.666/93, enumerava os casos de dispensa de licitação em seu artigo 24, enumerando as hipóteses em seus incisos e alíneas.

Houve alterações pontuais nas hipóteses de dispensa de licitação na Lei nº 14.133/2021, no entanto, restou mantida a possibilidade de contratação direta para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível, que é o presente caso. A previsão legal para a contratação direta encontra-se estampada no art. Art. 75, inciso IV, alínea "k", da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.





## V - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda pretendida, apontando claramente os benefícios a serem alcançados com a prestação dos serviços.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a solução mais eficaz para satisfazer as necessidades da Secretaria de Comércio, Turismo, e Empreendedorismo do município de Guaraciaba do Norte-CE.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa verificada no caso concreto, fundamentada no Art. 75, inciso IV, alínea "k", da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

## VI - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O Artista Plástico Walterlan Veríssimo é reconhecido nacionalmente por habilidade com artes em madeira, isopor, resina, fibra de vidro, moldes de silicone, além de realizar todo o processo de pintura artística das suas obras.

Conta atualmente com mais de 60 modelos de temas diversos, seus trabalhos pertencem a coleções particulares que ficam em exposição em períodos indeterminados.

Walterlan Veríssimo tem vários trabalhos expostos anualmente no SANA, que é o Maior Evento Geek do Norte/Nordeste, conforme link: <https://portalsana.com.br/o-sana/>.

Levando em consideração o seu reconhecimento no meio artístico e considerando as obras de arte como sendo uma aquisição de caráter singular, com valor cultural e patrimonial, resta justificado a escolha do prestador de serviços.

Cabe ainda registrar que o artista plástico possui CNPJ ativo para a execução de seus trabalhos.

Assim, a escolha do prestador de serviços recaiu sobre a empresa **STUDIO WALTERLAN VERISSIMO LTDA**, CNPJ Nº 46.355.559/0001-35, por atender as exigências contidas no art. 75, inciso IV, alínea "k", da Lei nº 14.133/2021 e preencher os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista necessárias para a contratação.

## VII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tratando-se de Dispensa de Licitação, quando esta é fundamentada no art. 75, inciso IV, alínea "k", da Lei nº 14.13/2021, a convencional coleta de preços visando apurar o valor de mercado não é capaz de refletir a vantajosidade da contratação, por não se tratar de serviço comum ofertando por ampla variedade de pessoas jurídicas. No caso em tela, a aquisição de obras de arte, implica em exclusividade e individualidade, não sendo possível sua reprodução ou peças iguais passíveis de pesquisa de mercado.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



As aquisição de obras de arte são realizadas por meio de uma cotação única, isso significa que, só é possível estimar o seu valor a partir do próprio artista. Assim, não é possível realizar cotações de preços entre esculturas com a mesma temática, entre artistas distintos. Ou até do mesmo artista, uma vez que cada obra constitui-se como única.

Dessa forma, entende-se que para melhor atender aos objetivos da contratação, necessário se faz que o artista a ser contratado, apresente sua proposta contemplando os preços que devem ser pagos pelo município, através da Secretaria Demandante.

Vale ressaltar ainda que o artista plástico é representado pela empresa STUDIO WALTERLAN VERISSIMO LTDA, CNPJ nº 46.355.559/0001-35, e que esta atua no mercado atendendo várias pessoas físicas e jurídicas, recebendo pelos serviços de acordo com as características e complexidade de cada obra de arte. Assim, os valores cobrados pelas esculturas autorais com representações da Via Sacra, atendem ao que preceitua a parte final do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

**Art. 23** – O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

**§ 4º - Nas contratações diretas por** inexigibilidade ou por **dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo.**

Não há dúvidas que o preço proposto, levando em conta suas especificidades, mostram-se como meio idôneo para a formalização do orçamento estimado, acolhendo a parte final do dispositivo retromencionado.

#### VIII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do município de Guaraciaba do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente **Declaração de Dispensa de Licitação**, fundamentada no Art. 75, inciso IV, alínea "k", da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a **Contratação do artista plástico Walterlan Veríssimo de Paula para fabricação e instalação de Obras de Arte (coleção de esculturas autorais com**





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**representações da Via Sacra), na sede do Município de Guaraciaba do Norte-CE, tendo como Contratado a empresa STUDIO WALTERLAN VERISSIMO LTDA, CNPJ nº 46.355.559/0001-35.**

E, sendo assim comunicamos o Sr. Ricardo Régis Pereira de Sousa da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Este é o entendimento do Agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Guaraciaba do Norte/CE, 05 de Novembro de 2024.

**Emanuel Fernando Ribeiro**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE**



Governo Municipal